



[Handwritten signature]
Paulo Afonso Felix da Silva
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI N° 011 /2021, de 16 de dezembro de 2021.

PRIMEIRO TURNO

APROVADO POR

A FAVOR	CONTRA	OBSTENÇÃO
06-Seis	Nenhum	Nenhum

Em 17/12/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ

SEGUNDO TURNO

APROVADO POR

A FAVOR	CONTRA	OBSTENÇÃO
06-Seis	Nenhum	Nenhum

Em 20/12/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ

"Dispõe sobre a execução, no Município de Nazaré do Piauí - PI, do Incentivo de Desempenho previsto na Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, com recursos financeiros advindos do Programa Previne Brasil, que substitui Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Regulamenta no âmbito do Município de Nazaré do Piauí - PI a execução do Incentivo de Desempenho aos Profissionais das Equipes de Saúde, com recursos financeiros federais advindos do Programa Previne Brasil.

Parágrafo único – A Lei seguirá as normas estabelecidas no Programa Previne Brasil, instituído pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 2.979, de novembro de 2019, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde- SUS.

Art. 2º – O incentivo a que se refere esse artigo será concedida mediante o cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na respectiva Portaria Ministerial nº 3.222, de 10/12/2019 e a apuração da Secretaria Municipal de Saúde com base nas metas a serem alcançadas pelos profissionais correlatos ao Programa Previne Brasil.

Parágrafo Único – O Município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos pertinentes ao Programa Previne Brasil.

Art. 3º – Para o pagamento por desempenho deverão ser observadas as seguintes categorias de indicadores:

- I – processo e resultados intermediários das equipes;
- II – resultados em saúde;



III – globais de APS.

Art. 4º – No caso de cadastro de equipe de Saúde da Família-eSF, Equipe de Saúde Bucal – eSB ou equipe de Atenção Primária – eAP no CNES referente a um novo credenciamento o incentivo financeiro do pagamento será transferido ao município mensalmente até o 2º (segundo) recálculo subsequente de que trata o caput, considerando o resultado potencial de 100% (cem por cento) do alcance dos indicadores por eSF e eAP conforme Portaria nº 2.979/2019.

Art. 5º – O equivalente ao valor definido pela Portaria nº 874/GM/MS de 10 de maio de 2019, será atribuído quadrimensalmente de acordo com a avaliação do Ministério da Saúde pelos indicadores estabelecidos no Programa Previne Brasil, e condicionado ao desempenho das equipes com alcance mínimo de 75% das metas a serem atingidas pelo Programa, com rateio em parte iguais por profissionais de cada equipe.

§ 1º - Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao pagamento do Programa Previne Brasil repassada mensalmente ao Município de Nazaré do Piauí pelo Ministério da Saúde, o valor equivalente a 100% (cem por cento) será rateado da seguinte forma:

I – 90% (noventa por cento) destinado aos profissionais que integram as equipes que esta Lei abrange;

II – 10% (dez por cento) destinado à gestão de Saúde do Município de Nazaré do Piauí.

§ 2º - Os indicadores e dados estabelecidos estão previstos pelo Programa Previne Brasil, podendo outros serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando o interesse público.

§ 3º - Os indicadores previstos pelo Programa Previne Brasil e adotados pela Secretaria Municipal de Saúde poderão ser alterados periodicamente de acordo com as necessidades de enfrentamentos gerais ou pontuais de problemas detectados ou de aperfeiçoamentos dos serviços e do atendimento ou para a adequação aos novos indicadores pactuados anualmente com o Ministério da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º - A avaliação do desempenho da equipes Saúde da Família (ESF) e equipes de Atenção Primária (EAP) no conjunto dos indicadores será consolidada em um Indicador Sintético Final (ISF), que determinará o valor do incentivo financeiro a ser transferido ao município, onde o ISF corresponde ao cálculo do desempenho do conjunto dos 7 (sete) indicadores selecionados. Esse indicador será aferido a cada 04(quatro) meses com repercussão financeira para os 04 (quatro) meses subsequentes, repetindo-se o ciclo quadrimensalmente.

§ 5º - Os sete indicadores selecionados para o incentivo de pagamento por



desempenho 2021 para o ano 2022 e o vindouros que o Ministério da Saúde estabelecer, são os seguintes:

Indicador 1: Proporção de gestantes com pelo menos 06 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20^a semana de gestação;

Indicador 2: Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;

Indicador 3: Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;

Indicador 4: Cobertura de exame citopatológico;

Indicador 5: Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente;

Indicador 6: Percentual de pessoas hipertensas com Pressão Arterial aferida em cada semestre;

Indicador 7: Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.

§ 6º - Os indicadores previstos neste artigo poderão ser alterados por iniciativa do Ministério da Saúde, passando o município à adotar novos indicadores.

§ 7º - No caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde ou do Estado ou Município que interfira no alcance de metas, o indicador será desconsiderado;

Art. 6º - O Incentivo de Desempenho será repassado aos profissionais e/ou servidores que compõem as equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal e NASF/multiprofissionais vinculados à Atenção Primária à Saúde, bem como as coordenações de Atenção Primária à Saúde, Estratégia de Saúde da Família, Imunização, do Previne Brasil, e ao cargo de operador de sistema do programa Previne Brasil, considerando ser condição fundamental o funcionamento sincronizado de todos para a prestação de um serviço à população que resulte no verdadeiro bem esta de saúde.

Art. 7º - Farão jus ao incentivo financeiro os seguintes profissionais: Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos/Auxiliares de Enfermagem, Técnico/auxiliar de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde e profissionais de equipe multidisciplinar – NASF.

§ 1º - Os profissionais mencionados no caput deste artigo podem ser servidores concursados, contratados, comissionados, cedidos ou permutados, ainda que ônus para o Município de Nazaré do Piauí – PI.

§ 2º - Para o recebimento do incentivo financeiro previsto no caput deste artigo, é necessário que todos os profissionais estejam vinculados à Estratégia de Saúde da Família, Estratégia de Saúde Bucal e NASF, e trabalhem, comprovadamente, no mínimo 40 (quarenta) horas semanais, ou que detenham outra carga horária regularmente aceita pelo Ministério da Saúde, devendo todos estarem inclusos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), sendo vedado o recebimento da gratificação por desempenho dos profissionais da ESF e ESB com carga horária



inferior a 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º - Após a aprovação das metas a serem propostas para cada categoria, a Secretaria Municipal de Saúde elaborará as metas a serem cumpridas por cada equipe, conforme os indicadores e a população cadastrada de cada Unidade Básica de Saúde.

§ 4º - O servidor não terá direito a receber o incentivo financeiro de desempenho quando:

I – obtiver mais de duas faltas mensais ao serviço, sem justificativas;

II – deixar de comparecer, sem justificativa, as reuniões, as atividades educativas e as atividades de planejamento, quando convocado pela Secretaria Municipal de Saúde, através de comunicado por escrito afixado no quadro de avisos da Unidade de Saúde a que pertence o servidor, a partir de duas ausências;

III – estiver gozando de período de licença, em qualquer uma das espécies previstas em normativos municipais;

IV – praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência por escrito da chefia imediata (quando ao exercício irregular de suas atribuições) e estiver respondendo a processo de sindicância ou a processo administrativo disciplinar (assegurando ao servidor, em ambos, o contraditórios e ampla defesa);

V – for integrante do Programa “Mais Médicos”, pelas razões expressas na regulamentação do referido Programa;

VI – estiver em gozo de férias anuais, sendo-lhe pago apenas de forma proporcional, não afetando o resultado final para a equipe no cumprimento das metas;

VII – estiver em gozo de folgas superiores a 03 (três) por mês, excetuando-se as folgas estabelecidas em normativos municipais;

VIII – tiver ao longo de um mês, o somatório de ausências a partir de 07 (sete) dias uteis sem efetivo trabalho, contabilizando-se, para tanto, os períodos de folgas e licença para tratamento de saúde.

IX – Não atingir o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) dos indicadores do Previne Brasil por equipe.

§ 5º - O incentivo financeiro está totalmente desvinculado de possíveis reajustes nas remunerações dos servidores públicos municipais do Município de Nazaré do Piauí-PI, fazendo jus ao mesmo, conforme os dias trabalhados, excetuada as hipóteses previstas do § 4º deste artigo, o integrante da equipe.

§ 6º - O incentivo financeiro previsto nesta lei não incidirá sobre qualquer verba remuneratório, seja vencimento básico ou quaisquer outras vantagens pecuniárias, que seja recebida pelos servidores beneficiários, tampouco será incorporada pelos profissionais que integrem as equipes.

Art. 8º – O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais de Saúde será repassado em folha extra de pagamento no mês subsequente ao repasse proveniente do Ministério da Saúde.



Parágrafo único – O pagamento será efetuado mediante confirmação do repasse do incentivo financeiro por desempenho-Previne Brasil do Ministério da Saúde/Governo Federal.

Art. 9º. – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ-PI,
EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Rcosta
RAIMUNDO NONATO COSTA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZARÉ DO PIAUÍ